



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

CRIA O “**PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E ACOMPANHAMENTO ÀS PESSOAS COM DIABETES**” NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “*Programa de Educação Especial e Acompanhamento às Pessoas com Diabetes no Município de Mossoró/RN*”.

Art. 2º - O Programa também será estendido à rede pública municipal de ensino, obedecidas as suas peculiaridades.

Art. 3º - O Programa objetiva:

- I – assegurar o atendimento multidisciplinar nas unidades básicas de saúde do município;
- II – proporcionar à família da pessoa portadora de diabetes, o acesso aos programas assistenciais do município, desde que comprovada a impossibilidade financeira de suprir suas necessidades básicas de alimentação;

Ozaniel Mesquita
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

III – garantir o acesso à merenda escolar adequada em creches e escolas públicas municipais, com o devido treinamento dos profissionais envolvidos na manipulação dos alimentos;

IV – Assegurar os medicamentos necessários para o tratamento, bem como a quantidade de insumos necessários à sua aplicação, nos termos do Art. 1º da Lei 11.347, de 27.09.2006 e Portaria nº 2.583/2007, do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Na implementação do Programa e com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o adequado tratamento, o Poder Executivo Municipal deverá promover as seguintes atividades:

I – elaboração de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos, com distribuição, especialmente, em hotéis, bares, restaurantes e similares, bem como nas unidades de saúde, escolas e instituições públicas no município de Mossoró, objetivando divulgar os cuidados necessários para correta adesão à dieta e ao preparo dos alimentos;

II – promoção de cursos de preparação de alimentos e de reeducação alimentar;

III – organização de seminários e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da área de saúde pública, incluindo dentistas, nutricionistas, técnicos de laboratórios, enfermeiras, agentes comunitários, entre outros;

IV – criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência de diabetes no Município.

Art. 5º - Na rede pública municipal de ensino, os objetivos, em complementação aos já mencionados, constituem-se:

I - Capacitação dos professores e demais integrantes da escola para o reconhecimento dos sintomas do Diabetes tipo I:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

II - organização, manutenção e atualização de cadastro dos alunos;

III - acompanhamento dos alunos portadores de diabetes, bem como orientação às famílias sobre cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida;

IV – oferta de alimentação escolar, que atenda às necessidades de alimentação diferenciada aos alunos portadores de diabetes;

V – inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários;

VI – o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 6º - A regulamentação das ações descritas no Programa será de competência da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as suas especificidades.

Art. 7º - Competirá à Secretaria de Educação do Município o encaminhamento de relatório semestral ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Educação, relatando as ações desenvolvidas pelo Programa na rede pública municipal de ensino, os quais poderão emitir pareceres e recomendações e serem disponibilizadas no site do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró/RN, 29 de outubro de 2019

Ozaniel Mesquita
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA

Está preceituada no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Sabemos que uma grande parcela da população em nossa cidade sofre com a diabetes e este projeto objetiva ofertar a essas pessoas e suas famílias uma melhor qualidade de vida.

Seus fundamentos estão em ampliar a divulgação e conhecimento acerca de tal enfermidade, com distribuição de cartilhas e folhetos explicativos; garantir o atendimento multidisciplinar nas unidades públicas de saúde e uma merenda escolar adequada; permitir o acesso aos programas assistenciais, desde que comprovada a impossibilidade financeira da família; promover cursos de preparação de alimentos e de reeducação alimentar; incentivar a pesquisa e criação de um cadastro quantitativo para apurar as respectivas incidências; garantir a distribuição completa de medicamentos e insumos necessários ao tratamento, desenvolvendo essas e demais atividades na rede pública municipal de ensino, atendidas as suas peculiaridades.

Diante do exposto, dada a sua importância social, espera contar com o apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró/RN, 29 de outubro de 2019

Ozaniel Mesquita
Vereador PL

Gabinete Vereador Ozaniel Mesquita – Câmara Municipal de Mossoró
R. Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró/RN – Telefone: (84) 3316-2600 Ramal: 226/249